



= LEI Nº 1.742, DE 24 DE MARÇO DE 1993 =

Mantém veto parcial ao projeto de lei nº 047/92, que modifica a redação do Art. 93 e sua letra "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São João Nepomuceno.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 93 e sua letra "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São João Nepomuceno (EFPMSJN), aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de novembro de 1948, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 93 - Na contagem de tempo para efeito de aposentadoria, disponibilidade e (VETADO), computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço prestado nas atividades pública e privada, vedado o tempo concomitante, ressalvado o permitido em lei."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 24 de março de 1993.

Antonio Jacques Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal